



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

GABINETE DO PREFEITO



## RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, SR. JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as descrições detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação direta;

**CONSIDERANDO** a necessidade inadiável do serviço público que se encontra o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE;

**CONSIDERANDO** a Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo n.º 002/2022 - Dispensa de Licitação n.º 002/2022;

**CONSIDERANDO** autorização legal quanto ao orçamento - impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar nº. 101/00;

**CONSIDERANDO** as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CENTRO DE ATENDIMENTO "MAIS CIDADÃO" DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE".

**CONSIDERANDO** que o administrador está obrigado a motivar seu ato previamente, tudo em regular e formal procedimento de dispensa de licitação, consoante prescreve o art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993.

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

**CONSIDERANDO**, portanto, a própria conveniência pública,

**1. RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação do imóvel, pessoa física, de propriedade do Sr. **Domingos Monteiro De Araújo**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 060.352.993-34, com sede na Avenida Manoel Teixeira, 1150, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, visando a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CENTRO DE ATENDIMENTO "MAIS CIDADÃO" DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE", no valor global de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), sendo R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua 06 de Março, 226 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000



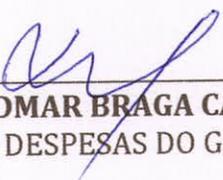
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## GABINETE DO PREFEITO



2. **DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.
4. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara, 06 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JÚNIOR**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO

xy05